



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Secretário da Fazenda, Exmo. Sr. ANDREA SANDRO CALABI, conforme Decreto nº 58.711, de 14 de dezembro de 2012, que se encontra anexo, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.107.148-91, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro, na Cidade de São Paulo – SP, CEP 01017-911, CNPJ/MF sob o nº 46.377.222-0001-29, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, [REDACTED] e inscrito no CPF. sob nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

portadora da Cédula de Identidade, [REDACTED] e inscrita no CPF nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RP**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios vinculados ao **PATROCINADOR**, admitidos no serviço público a partir de 23 de dezembro de 2011, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RP**, adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO PREVCOM RP**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em 30 de outubro de 2012.

2.2 O PATROCINADOR, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

2.3 O PATROCINADOR, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RP**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RP**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RP**, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

g) fornecer à **SP-PREVCOM**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor se participante do **PLANO PREVCOM RP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1 A **SP-PREVCOM** obriga-se a:

a) atuar como administradora do **PLANO PREVCOM RP** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO PREVCOM RP**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** e o Plano de Custeio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO PREVCOM RP**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO PREVCOM RP**;

f) manter a independência patrimonial do **PLANO PREVCOM RP** em relação aos demais planos administrados pela **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO PREVCOM RP** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

5.1 São atribuições do Comitê Gestor de Plano:

a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

b) manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

c) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

d) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

e) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

f) indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído;

g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

h) fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

i) solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

j) participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

k) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva.

5.2. As atribuições, as competências e organização do Comitê Gestor de Planos serão discriminadas em Regimento Interno.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

7.1 A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO PREVCOM RP**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO PREVCOM RP**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO PREVCOM RP**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA– DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

8.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **8.2** e **8.3** desta Cláusula.

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO PREVCOM RP**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência privada, para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO PREVCOM RP**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

9.1 A **SP-PREVCOM** poderá transferir grupo de participante e suas respectivas reservas garantidoras do **PLANO PREVCOM RP** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.

9.1.1 O **PATROCINADOR**, que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

9.2. A transferência a que se refere o item **9.1** inclui os participantes que aderiram a este Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado **SP-PREVCOM**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicitem e obtenham a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei Estadual 14.653/2011.

9.3. A **SP-PREVCOM** dará início ao processo da transferência de que trata o item **9.1**. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação a que se refere o item **9.1.1**. adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1 A abstenção do exercício, por parte da **SP-PREVCOM**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do **PLANO PREVCOM RP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012

ANDREA SANDRO CALABI
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CARLOS HENRIQUE FLORY
DIRETOR PRESIDENTE DA SP-PREVCOM

KARINA DAMIÃO HIRANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome: Karina Marçon Spechoto Leite

CPF/MF 250545608-90

Id.:

Diretora de Segurança
SP-PREVCOM.

Assinatura:

Nome: Renata Malpica Caldeira

CPF/MF 324130278 40

Id.:

Assimora Previdenciária
SP-PREVCOM



PUBLICADO
D.O.E. nº 235 de 15/12/2012

DECRETO Nº 58.711, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a formalização do Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a celebrar convênio de adesão aos Planos de Benefícios da SPPREVCOM em nome do Poder Executivo, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - Essa mesma autoridade poderá celebrar aditivos e distratos ao referido convênio de adesão.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações serão responsáveis, no limite de suas atribuições, pelo:

- I - repasse das contribuições previstas nos planos de custeio;
- II - fornecimento de dados e informações referentes aos participantes dos planos de benefícios.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 2012.